



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP N. 27, DE 13 DE JUNHO DE 2022

~~Define a nova estrutura da Secretaria de Coordenação Orçamentária e Financeira, para incorporar a Divisão de Acompanhamento Orçamentário, Financeiro e Contábil, na forma que especifica e dá outras providências.~~

Define a nova estrutura da Secretaria de Orçamento e Finanças, para incorporar a Divisão de Acompanhamento Orçamentário, Financeiro e Contábil, na forma que especifica e dá outras providências. (Redação dada pelo [Ato n. 17/GP, de 16 de fevereiro de 2024](#))

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a crescente demanda que enseja a elaboração de informações, pareceres, controles e prestação de contas;

CONSIDERANDO que faz parte das atividades da Secretaria acompanhar e revisar o processo de elaboração dos orçamentos anual e plurianual, incluindo créditos adicionais, a programação financeira, as metas físicas e financeiras, a contabilidade analítica e sintética e o movimento financeiro;

CONSIDERANDO que as atividades de revisão e acompanhamento orçamentário e financeiro são realizadas por equipe subordinada diretamente à diretoria da Secretaria de Coordenação Orçamentária e Financeira, que passará a atuar com apoio direto de uma unidade específica, a Divisão de Acompanhamento Orçamentário, Financeiro e Contábil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as atividades e a estrutura das unidades organizacionais existentes à realidade institucional,

RESOLVE:

~~Art. 1º A Secretaria de Coordenação Orçamentária e Financeira passa a ser integrada por:~~

Art. 1º A Secretaria de Orçamento e Finanças passa a ser integrada por: (Redação dada pelo [Ato n. 17/GP, de 16 de fevereiro de 2024](#))



I - Coordenadoria de Contabilidade;

II - Coordenadoria de Planejamento Orçamentário e Financeiro;

III - Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira;

IV - Divisão de Acompanhamento Orçamentário, Financeiro e Contábil.

Art. 2º À Coordenadoria de Contabilidade compete o desenvolvimento das atividades inerentes à contabilidade analítica e sintética, orçamentária, financeira, patrimonial e de custos do Tribunal, bem como do processo de Prestação de Contas Regimental e Relatórios de Gestão, propiciando condições indispensáveis ao correto processamento da despesa.

Art. 3º Vinculam-se à Coordenadoria de Contabilidade:

I - Seção de Registros Contábeis;

II - Seção de Inspeção de Despesas e Receitas;

III - Seção de Liquidação da Despesa;

IV - Seção de Análises Contábeis e de Custos.

§ 1º Compete à Seção de Registros Contábeis executar os registros contábeis próprios no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, promover a conciliação diária dos lançamentos contábeis, efetuando a conformidade de registro de gestão.

§ 2º À Seção de Inspeção de Despesas e Receitas compete examinar os procedimentos das despesas e promover sua classificação orçamentária, bem como os procedimentos referentes a créditos a receber, além da análise e conferência de todos os documentos referentes à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal, visando sua correta contabilização, assim como o levantamento do processo de Prestação de Contas Regimental e Relatórios de Gestão referentes à execução da despesa.

§ 3º Compete à Seção de Liquidação da Despesa a verificação do direito do(a) credor(a), tendo por base o contrato, ajuste ou acordo, a nota de empenho e os comprovantes da entrega do material ou da prestação do serviço, a comprovação de sua regularidade quanto aos tributos e contribuições sociais, como condição para o pagamento pelo Tribunal.

§ 4º Compete à Seção de Análises Contábeis e de Custos a análise de balancetes e balanços, consoante o Manual de Análise dos Demonstrativos e Auditores Contábeis, e a execução de todos os procedimentos inerentes à contabilidade de custos, zelando pela rigorosa observância das normas legais pertinentes, dando suporte à conformidade contábil mensal do Órgão.

Art. 4º À Coordenadoria de Planejamento Orçamentário e Financeiro compete desenvolver e coordenar as atividades relacionadas com a elaboração dos orçamentos anual e plurianual do Tribunal, os pedidos de créditos adicionais, as estimativas de receitas próprias e solicitações de recursos financeiros, bem como acompanhar a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros.

Art. 5º Vinculam-se à Coordenadoria de Planejamento Orçamentário e Financeiro:

I - Seção de Acompanhamento da Execução Orçamentária;

II - Seção de Programação Financeira;

III - Seção de Planejamento e Orçamento.

§ 1º Compete à Seção de Acompanhamento da Execução Orçamentária a promoção das rotinas de registro e controle de documentos referentes aos atos próprios da execução orçamentária da despesa, com o acompanhamento diário dos lançamentos realizados nos Sistemas SIAFI e Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - SIGEO/JT relativos ao empenho, liquidação e pagamento, informando eventuais saldos ou insuficiências orçamentárias nos diversos programas de trabalho.

§ 2º Incumbe à Seção de Programação Financeira a solicitação mensal de recursos financeiros destinados ao pagamento das despesas do Órgão, bem como a análise e controle diários, no Sistema SIAFI, da conta de movimentação financeira, da cota de recursos financeiros recebidos e de todos os lançamentos efetivados, com a finalidade de promover os ajustes necessários na programação financeira do Tribunal, além da estimativa e acompanhamento da arrecadação de receitas próprias, inclusive provenientes de convênios firmados.

§ 3º À Seção de Planejamento e Orçamento compete:

I - a análise e projeção da execução orçamentária dos programas de trabalho, com o objetivo de elaborar as propostas orçamentárias anual e plurianual, a programação orçamentária anual, bem como o acompanhamento das metas físicas, promovendo respectivos lançamentos no sistema governamental SIOF – Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento;

II - promover o levantamento das solicitações de créditos orçamentários adicionais no decorrer do exercício, executar o detalhamento e demais alterações orçamentárias no SIAFI.

Art. 6º À Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira compete realizar a emissão de notas de empenho, bem como desenvolver as atividades pertinentes à execução do movimento financeiro do Tribunal, referente ao pagamento de pessoal, diárias, estagiários(as), precatórios, requisições de pequeno valor, benefícios sociais, fornecedores(as) de bens e prestadores(as) de serviços, locações, honorários de peritos(as), tradutores(as) e intérpretes e as restituições de receitas, bem como o recolhimento de tributos decorrentes dos pagamentos efetuados.

Art. 7º Vinculam-se à Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira:

I - Seção de Pagamento de Pessoal;

II - Seção de Empenhos e Gestão Tributária dos Pagamentos;

III - Seção de Pagamento de Outros Custeios e Capital;

IV - Seção de Pagamento da Assistência Judiciária Gratuita e de Restituição de Receita.

§ 1º Compete à Seção de Pagamento de Pessoal a emissão de notas de empenho de pessoal, a autuação dos processos de folha de pagamento, na hipótese de não existir processo PROAD

protocolado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, a emissão de ordens bancárias, a retenção e o recolhimento dos tributos, quando for o caso, e demais atos necessários ao pagamento das obrigações relativas às despesas com pessoal, estagiários(as), diárias, precatórios, requisições de pequeno valor e benefícios sociais.

§ 2º Compete à Seção de Empenhos e Gestão Tributária dos Pagamentos a emissão das notas de empenho e a gestão das obrigações tributárias que, no ato dos pagamentos efetuados a terceiros, resultem na necessidade de recolhimento das Contribuições Previdenciárias (INSS), do Imposto de Renda (IR), das Contribuições Sociais (CSLL, PIS/Pasep e Cofins) e do Imposto sobre Serviços (ISS), todos incidentes na fonte, bem como, a preparação das informações a serem enviadas à Receita Federal do Brasil por meio da Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF).

§ 3º Compete à Seção de Pagamento de Outros Custeios e Capital efetuar o pagamento e, quando for o caso, fazer o recolhimento dos tributos incidentes relativos ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, com observância da ordem cronológica de exigibilidade, bem como o processamento das autorizações de concessão de suprimento de fundos, auxiliando o(a) Ordenador(a) da Despesa no controle e acompanhamento da sua aplicação, emitindo, inclusive, relatório de análise da prestação de contas apresentada pelo(a) agente suprido(a), atestando a regularidade da aplicação ou informando as falhas, irregularidades ou outras inconsistências detectadas, de modo a subsidiar o(a) Ordenador(a) da Despesa na tomada de decisão.

§ 4º Compete à Seção de Pagamento da Assistência Judiciária Gratuita e de Restituição de Receita a elaboração, o processamento e os demais atos necessários ao pagamento dos honorários periciais e de tradutor(a) e intérprete, nos casos de concessão à parte do benefício da justiça gratuita, nos termos da legislação em vigor, e dos pedidos de restituição de valores recolhidos indevidamente por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, bem como, a preparação das informações que serão encaminhadas à Previdência Social, por meio do aplicativo SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, e à Receita Federal do Brasil, por meio da Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF).

~~Art. 8º À Divisão de Acompanhamento Orçamentário, Financeiro e Contábil compete assessorar e assistir a Diretoria da Secretaria de Coordenação Orçamentária e Financeira nos assuntos de sua competência, desenvolvendo atividades de acompanhamento dos prazos e procedimentos para elaboração dos orçamentos anual e plurianual do Tribunal, incluindo créditos adicionais e, ainda, as seguintes atribuições:~~

Art. 8º À Divisão de Acompanhamento Orçamentário, Financeiro e Contábil compete assessorar e assistir a Diretoria da Secretaria de Orçamento e Finanças nos assuntos de sua competência, desenvolvendo atividades de acompanhamento dos prazos e procedimentos para elaboração dos orçamentos anual e plurianual do Tribunal, incluindo créditos adicionais e, ainda, as seguintes atribuições: *(Redação dada pelo [Ato n. 17/GP, de 16 de fevereiro de 2024](#))*

I - a análise das metas físicas e financeiras;

II - a análise e revisão da Prestação de Contas Regimental Anual, do Relatório de Gestão apresentado ao Tribunal de Contas da União - TCU, quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e contábeis, das Notas Explicativas dos Balanços, do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal e das Auditorias Internas;

III - a elaboração, análise e revisão de Informações, Ofícios, Pareceres e outros documentos oficiais e ao acompanhamento da execução, orçamentária e financeira, dos processos de pagamento de

Precatórios e de Requisições de Pequeno Valor.

Art. 9º A Divisão de Acompanhamento Orçamentário, Financeiro e Contábil será composta por:

I – Seção de Gestão Orçamentária e Financeira;

II - Seção de Análise de Processos e Conferência do Movimento Financeiro.

§ 1º À Seção de Gestão Orçamentária e Financeira compete acompanhar a programação e a execução orçamentária, patrimonial e contábil, bem como a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros, analisar e conferir as solicitações de recursos financeiros, o fechamento mensal dos saldos orçamentários, utilizar os Sistemas SIAFI, SIAFI Web e SIGEO-JT, acompanhar diariamente as mensagens recebidas e controlar as informações solicitadas e o relatório anual de atividades da Secretaria, conferir e publicar o Relatório de Gestão Fiscal e elaborar e conferir as Informações, Ofícios, Pareceres e outros documentos oficiais.

§ 2º À Seção de Análise de Processos e Conferência do Movimento Financeiro compete analisar e conferir as Ordens de Pagamento, as Informações referentes à emissão, suplementação e/ou cancelamento de Notas de Empenhos e os Ofícios de Ordens Bancárias Judiciais; analisar processos de despesas diversas, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária da despesa, com juntada do Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (DIOF) no respectivo processo, quando necessário, utilizar os Sistemas SIAFI, SIAFI Web e SIGEO-JT e conferir os pagamentos de precatórios e requisições de pequeno valor – RPV, de honorários periciais, tradutor(a) e intérprete e de restituição de receitas.

Art. 10. As presentes alterações deverão ser incluídas por ato próprio na [Consolidação dos Atos da Estrutura Organizacional do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região](#).

Art. 11. Ficam revogados:

I – o [Ato GP n. 16, de 16 de agosto de 2010](#); e

II - o art. 3º do [Ato GP n. 23, de 08 de agosto de 2016](#).

Art. 12 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.